



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 013 /2020.

“Acrescenta o § 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 2962/09.

Art. 1º - Acrescenta o § 3º e 4º do Art. 4º da Lei nº 2962/09, passando a vigorar com seguinte redação.

Art. 4º - -----

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º. Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a fechar e pavimentar, no prazo de cinco dias corridos, após o término dos serviços, buracos e valas que, porventura, forem abertos para execução em vias, passeios públicos e calçadas.

§ 4º. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogável por mais cinco dias corridos, desde que a empresa comprove por escrito esta necessidade.

Santa Luzia, sala das sessões 13 de Fevereiro 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei propõe que as empresas concessionárias de Serviços públicos sejam obrigados a fecharem e pavimentarem, no prazo de Cinco dias após o término dos serviços, buracos e valas que forem abertos, para a sua execução.

Sabemos que muitas ruas, calçadas e passeios públicos na cidade de Santa Luzia, são abertas pelos órgãos responsáveis por manter os serviços à população de Santa Luzia, porém, em alguns casos, após abertas, as valas e buracos levam um tempo maior do que o aceitável para serem cobertos e receberem os revestimentos originais, ocasionando ainda mais transtornos para os moradores.

Sabemos também que, muitas vezes após a execução dos serviços necessários, o buraco é coberto e não concluído o serviço de pavimentação asfáltica ou bloquetes (pav's), fazendo com que o ambiente fique visivelmente prejudicado e levando transtornos para os moradores da localidade.

